



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

(Elaborado conforme Resolução nº 06/2023, da Câmara Municipal de Naviraí, que "Dispõe sobre a fase preparatória das licitações e contratações diretas no âmbito da Câmara Municipal de Naviraí-MS, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021", observadas as alterações realizadas pela Resolução nº 07/2024)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONERS PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo a **AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONERS PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

1.2 Demonstramos na tabela abaixo, a descrição dos produtos a serem adquiridos:

Item	Cód. Sist.	Un.	Quant.	Descrição/ Especificação
01	51611	UN	16	CARTUCHO DE TONER MODELO HP Q2612A (12A), COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET 1020, NA COR PRETA, COM RENDIMENTO DE 1600 PÁGINAS (APROXIMADAMENTE) COM 5% DE COBERTURA, QUE ATENDA A NORMA ISO/IEC 19752, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES.
02	51612	UN	5	CARTUCHO DE TONER MODELO MLT-D105L, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4623F, NA COR PRETA, RENDIMENTO MÉDIO DE 2.500 PÁGINAS EM IMPRESSÃO A4, COM 5% DE COBERTURA, QUE ATENDA A NORMA ISO/IEC 19752 PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES.
03	51613	UN	20	CARTUCHO DE TONER MODELO HP CE285A (85A), COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET PRO 1102, NA COR PRETA, RENDIMENTO EM TORNO DE 1.600 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE IMPRESSÃO, QUE ATENDA A NORMA ISO/IEC 19752, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES.
04	51614	UN	15	CARTUCHO DE TONER MODELO HP CF230A (30A), COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET PRO M203DW, NA COR PRETA, RENDIMENTO EM TORNO DE 1.600 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE IMPRESSÃO, QUE ATENDA A NORMA ISO/IEC 19752, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES.
05	51615	UN	6	CARTUCHO DE TONER MODELO MLT-D103L/XAZ (103L), COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG SCX4729FD, NA COR PRETA, RENDIMENTO MÉDIO DE 2.500 PÁGINAS EM IMPRESSÃO A4, COM 5% DE COBERTURA, QUE ATENDA A NORMA ISO/IEC 19752, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

1.3 O custo total estimado para a contratação é de **R\$ 3.772,61 (três mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)**, conforme os itens especificados acima.

1.4 O objeto desta contratação é caracterizado como bem/serviço de qualidade comum, conforme Resolução nº 03, de 03 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Naviraí, e art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem/serviço de luxo, conforme Resolução nº 03, de 03 de dezembro de 2023, da Câmara Municipal de Naviraí.

1.6 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão da Nota de Empenho.

1.7 O objeto não é considerado para o Órgão de natureza continuada.

1.8 Caso opte-se pela substituição do contrato por outro instrumento hábil equivalente, o Termo de Referência deverá ser obrigatoriamente encaminhado para que se dê ciência do detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação referida na definição do objeto justifica-se pelas razões relatadas a seguir:

2.1.1 O Órgão não possui processo digital, por isso, há grande demanda de cartuchos para abastecimento das impressoras.

2.1.2 De acordo com o informado pelo demandante, a aquisição de toner para impressoras utilizadas pela Câmara Municipal se faz necessária para garantir a continuidade dos serviços administrativos e legislativos.

2.1.3 A solicitação tem por objetivo manter a regularidade dos serviços prestados, assegurando a eficiência administrativa e o pleno desempenho das funções da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

2.2 O objeto consta no Plano de Contratações Anual 2025, disponível no Portal Nacional de Compras Públicas: <https://pncp.gov.br/app/pca/01951250000170/2025> e no site da Câmara Municipal de Naviraí: https://sistema.cmnnavirai.com.br/portal_transparencia/Plano_Contratacao_Anuual/2025//PCA%2007.07.2025.pdf.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Trata-se da aquisição de cartuchos de toner para atender a demanda da Câmara Municipal pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 Diante da necessidade apontada a solução proposta é a **AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONERS PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com as especificações e os quantitativos abaixo:

Item	Cód. Sist.	Un.	Quant.	Descrição/ Especificação
01	51611	UN	16	CARTUCHO DE TONER MODELO HP Q2612A (12A), COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET 1020, NA COR PRETA, COM RENDIMENTO DE 1600 PÁGINAS (APROXIMADAMENTE) COM 5% DE COBERTURA, QUE ATENDA A NORMA ISO/IEC 19752, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES.
02	51612	UN	5	CARTUCHO DE TONER MODELO MLT-D105L, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4623F, NA COR PRETA, RENDIMENTO MÉDIO DE 2.500 PÁGINAS EM IMPRESSÃO A4, COM 5% DE COBERTURA, QUE ATENDA A NORMA ISO/IEC 19752 PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES.
03	51613	UN	20	CARTUCHO DE TONER MODELO HP CE285A (85A), COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET PRO 1102, NA COR PRETA, RENDIMENTO EM TORNO DE 1.600 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE IMPRESSÃO, QUE ATENDA A NORMA ISO/IEC 19752, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES.
04	51614	UN	15	CARTUCHO DE TONER MODELO HP CF230A (30A), COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET PRO M203DW, NA COR PRETA, RENDIMENTO EM TORNO DE 1.600 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE IMPRESSÃO, QUE ATENDA A NORMA ISO/IEC 19752, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES.
05	51615	UN	6	CARTUCHO DE TONER MODELO MLT-D103L/XAZ (103L), COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG SCX4729FD, NA COR PRETA, RENDIMENTO MÉDIO DE 2.500 PÁGINAS EM IMPRESSÃO A4, COM 5% DE COBERTURA, QUE ATENDA A NORMA ISO/IEC 19752, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES.

3.3 Os cartuchos ofertados deverão ser novos, sem uso anterior, compatíveis, de acordo com as especificações apresentadas na tabela.

3.4 Os produtos deverão atender a NORMA ISO/IEC 19752, e ter



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

validade de no mínimo 18 (dezoito) meses.

3.5 A empresa deve realizar o correto armazenamento dos cartuchos, observadas as especificações do fabricante, e em hipótese alguma poderão entregar cartuchos remanufaturados ou recarregados.

3.6 A empresa deverá assegurar para os produtos fornecidos, no mínimo, 12 (doze) meses de validade, considerando a data de entrega do produto.

3.7 Os produtos entregues não poderão ter data de fabricação superior a 12 (doze) meses.

3.8 Os produtos deverão atender a garantia mínima de 30 (trinta) dias contra defeito de fabricação, a partir da emissão da Nota Fiscal, conforme o art. 26, da Lei nº 8.078/90- Código de Defesa do Consumidor, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior.

3.8.1 Os produtos fornecidos devem ter garantia mínima conforme citado acima, contra defeitos de fabricação, cobrindo problemas estruturais e falhas que comprometam a segurança e o desempenho. Caso sejam detectados defeitos dentro do prazo de garantia, a empresa contratada deverá substituir os produtos sem custo adicional, no prazo estabelecido.

3.9 Será de responsabilidade da empresa a entrega dos produtos no prédio da Câmara Municipal de Naviraí-MS, localizada na Avenida Bataguassú, 900, Centro.

3.10 A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação encaminhada pela Administração.

3.11 Para a perfeita execução do objeto, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1 Sustentabilidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

I- A empresa deve conduzir as suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente, em especial àquelas referentes à cartuchos, tal como o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos;

II- Caso a empresa não atenda os critérios de sustentabilidade ela estará sujeita às sanções aplicáveis pelos órgãos fiscalizatórios pertinentes, conforme legislação vigente;

III- Após o uso do cartucho, o descarte deverá ser feito em um local de coleta apropriado, pela Câmara ou pela empresa que forneceu o produto.

4.1.2 Indicação de marcas ou modelos: Na presente contratação não será necessária a indicação de marca ou modelo.

4.1.3 Da exigência de amostra: Não se aplica.

4.1.4 Da vedação de contratação de marca/produto: Não se aplica.

4.1.5 Da exigência de carta de solidariedade: Não se aplica.

4.1.6 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.8 A empresa contratada deve estar em situação fiscal, social e trabalhista regular.

4.1.9 A licitação não será exclusiva a microempresa e empresa de pequeno porte, para que haja maior competitividade e a Administração possa obter uma maior vantagem. No entanto, serão aplicados os critérios de preferência, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.10 A empresa deverá entregar os produtos cotados com as características exigidas no Termo de Referência e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvando as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

4.1.11 A empresa deverá entregar produtos de boa qualidade, nas quantidades e prazos estipulados, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso entregue produtos de má qualidade.

4.1.12 A empresa deverá realizar a entrega das notas fiscais eletrônicas dos produtos fornecidos, contendo os dados do respectivo processo, sempre acompanhadas da respectiva ORDEM DE FORNECIMENTO e certidões que comprovem a regularidade fiscal, social e trabalhista.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Trata-se de aquisição de bens, que deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido pelo Órgão, em parcela única.

5.1.2 O prazo para entrega dos itens será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO assinada.

5.1.3 O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que devidamente justificado por escrito e as razões aceitas pela Administração.

5.1.3.1 A entrega do pedido de prorrogação deve ocorrer antes do final do decurso inicialmente estabelecido de 10 (dez) dias úteis.

5.1.4 A entrega dos itens deve se dar conforme as especificações e exigências estabelecidas.

5.1.5 Por se tratar de compra com entrega imediata, o contrato poderá ser substituído por instrumento equivalente.

5.1.6 A entrega dos itens será no prédio da Câmara Municipal, situado na Avenida Bataguassú, 900, Centro e deverá ocorrer no período das 7:00 às 12:00 horas (horário local), de segunda a sexta-feira.

5.1.6.1 Todas as despesas para entrega do objeto correrão às expensas da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

5.1.7 A entrega dos produtos poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.8 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.1.8.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.10 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita entrega.

5.1.12 O pagamento ocorrerá conforme critérios e prazos estipulados em tópico específico do presente Termo de Referência.

6 CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela entrega efetivamente realizada, mediante apresentação do documento fiscal contendo os dados do respectivo processo, sempre acompanhadas das cópias das respectivas autorizações de entrega e certidões que comprovem a



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.2 A Câmara Municipal de Naviraí efetuará o pagamento por meio de Boleto Bancário, PIX (desde que a Chave cadastrada seja o CNPJ da empresa), ou Depósito Bancário, sendo este exclusivamente em agências da Caixa Econômica Federal, ou também em agências do Banco do Brasil (as contas devem estar registradas no CNPJ da empresa), no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica, observando o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

6.2.1 No caso de pagamento através de boleto, o mesmo deverá ser emitido com prazo de 30 (trinta) dias.

6.3 Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte, não existindo qualquer compensação financeira neste período.

6.4 A empresa deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal Eletrônica informações sobre o produto, dados da licitação e informações bancárias para depósito ou a chave PIX, se for o caso.

6.4.1 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura correspondente para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.5 A Contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do presente processo licitatório, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória da não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

6.6 O descumprimento de qualquer obrigação por parte da Contratada facultará a Câmara Municipal a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.

6.7 Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

6.8 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6.9 Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto houver pendências que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.10 O preço contratado será fixo e irrevogável, como regra.

6.10.1 Caso ocorram fatos supervenientes e imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que afetam o equilíbrio econômico-financeiro para entrega do produto, a contratada poderá solicitar a revisão dos preços.

6.10.2 A revisão não será concedida de forma automática, caso ocorram fatos supervenientes, a Contratada deverá solicitar formalmente à Câmara Municipal, de forma justificada e devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, para que sejam apreciados pelo Órgão.

7 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA de licitação, preferencialmente sob a forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

7.2 O fornecimento do objeto será de forma integral.

8 MODALIDADE DE LICITAÇÃO

8.1 A contratação será realizada por meio de DISPENSA de licitação, preferencialmente sob a forma eletrônica, uma vez que tal contratação atende os requisitos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Para realização da DISPENSA, deverá ser observada a Subseção II, da Resolução nº 04/2024, que trata da Dispensa Eletrônica.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

9 PARÂMETROS OBJETIVOS DE AVALIAÇÃO

9.1 Não se aplica, considerando que os parâmetros de avaliação de propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, e não melhor técnica ou de técnica e preço.

10 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

10.1 A empresa participante deverá explorar ramo de atividade compatível com o objeto desta contratação.

11 REQUISITOS DE COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1 Conforme o art. 5º, da Resolução nº 04, de 08 de abril de 2024, da Câmara Municipal de Naviraí, nas contratações diretas para entrega imediata, bem como naquelas com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, poderá ser dispensada parcialmente a documentação de habilitação, desse modo a documentação ora exigida leva em consideração a natureza do objeto da contratação e os termos da referida resolução.

11.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.2.1 Os requisitos para a habilitação jurídica serão exigidos em conformidade com a natureza do contratado, conforme abaixo:

I- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

IV- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

11.3 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais;

III- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

11.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, as quais terão o prazo de 5(cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

12 ESTIMATIVAS DO VALOR

12.1 O valor médio total estimado para a aquisição dos itens é de **R\$ 3.772,61 (três mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos)**, apurado após realização de pesquisa de mercado, conforme Mapa Comparativo de Preços (ANEXO I) e Memórias de Cálculo (ANEXO II).

12.1.1 O valor médio unitário estimado para os itens é:

- Item 1: **R\$ 41,91 (quarenta e um reais e noventa e um centavos);**



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

- Item 2: R\$ 73,68 (setenta e três reais e sessenta e oito centavos) ;
- Item 3: R\$ 43,43 (quarenta e três reais e quarenta e três centavos) ;
- Item 4: R\$ 80,00 (oitenta reais) ;
- Item 5: R\$ 110,85 (cento e dez reais e oitenta e cinco centavos) .

12.2 Para formação do preço médio foram utilizados os parâmetros, métodos e cálculos previstos na Resolução N° 05/2023, da Câmara Municipal de Naviraí, que "DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 2021."

13 ADOÇÃO DE ORÇAMENTO SIGILIOSO

13.1 Não foi adotado orçamento sigiloso para a presente contratação.

14 PRAZO DE VALIDADE E CONDIÇÕES DE PROPOSTA

14.1 O prazo de validade das cotações apresentadas para fins de formação de orçamento estimativo será de 180 (cento e oitenta) dias.

14.2 O prazo de validade das propostas apresentadas quando da realização da DISPENSA será de 90 (noventa) dias.

15 PRAZO DO CONTRATO

15.1 O contrato será substituído por outro instrumento hábil, como nota de empenho de despesa ou de Ordem de Fornecimento, nos termos do art. 12, da Resolução n° 04, de 08 de abril de 2024, da Câmara Municipal de Naviraí e art. 95, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

16 PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 Não se aplica em virtude da substituição do contrato por nota de empenho de despesa e posterior emissão de Ordem de Fornecimento, nos termos do art. 12 da Resolução nº 04, de 08 de abril de 2024, da Câmara Municipal de Naviraí e art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

16.2 Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

I- SICAF;

II- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

III- Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União;

IV- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora.

17 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Constituem obrigações da Contratada:

17.1.1 Entregar os itens, objeto deste Termo de Referência, em parcela única, pelo preço contratado, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto.

17.1.2 Responsabilizar-se integralmente pela entrega nos termos da legislação vigente e exigências da Administração expressas no Termo de Referência e/ou edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável.

17.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

17.1.4 Efetuar a entrega dos produtos sempre acompanhados das respectivas notas fiscais eletrônicas, contendo os dados do respectivo processo.

17.1.5 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

17.1.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender.

17.1.7 Substituir/trocar, às suas expensas, itens que foram entregues com vícios, defeitos ou incorreções.

17.2 Constituem obrigações da Contratante:

17.2.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir com suas obrigações dentro das normas e condições legais e as contidas neste Termo de Referência.

17.2.2 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

13.2.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega dos itens objetos desta.

17.2.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

17.2.5 Será de responsabilidade do Fiscal e do Gestor a geração de relatório obrigatório relacionado ao cumprimento de prazo e condição da entrega dos produtos fornecidos pela contratada.

17.2.5.1 Indica-se para a figura do Fiscal o servidor Ismael da Silva Carreiro, ocupante do cargo de Chefe de Patrimônio e Almoxarifado, autor do DFD.

17.2.5.2 A Gestão deve ficar a cargo do servidor Sidnei Viera do Carmo, ocupante do cargo de Diretor de Licitações e Contratos.

17.2.5 O Fiscal e o Gestor deverão ser nomeados através de Ato



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

Administrativo, constando as informações inclusive no extrato do Contrato, quando houver formalização do mesmo.

17.2.6 Será requisitado ao Fiscal do contrato/processo o acompanhamento da entrega, a fim de avaliar o cumprimento das exigências da solicitação.

17.2.7 Conferir e atestar as notas fiscais (fatura) encaminhando-as para o setor de Contabilidade.

17.2.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

17.2.9 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

18 PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

19 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato/ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas/Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

19.3 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.4 O Órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.6 A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal do contrato/processo, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/PROCESSO

19.7 O fiscal do contrato/processo acompanhará a execução do contrato/processo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/processo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.7.1 O fiscal do contrato/processo anotará no histórico de gerenciamento do contrato/processo todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/processo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato/processo emitirá notificações para a correção da execução do contrato/processo, determinando prazo para a correção.

19.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato/processo comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/processo.

19.7.5 O fiscal deverá acompanhar as entregas dos bens, assim como, conferir e atestar as notas fiscais expedidas.

19.7.6 O fiscalização do contrato/processo deverá ser atribuída preferencialmente servidor autor da solicitação de demanda que deu origem ao objeto da presente contratação, o senhor Ismael da Silva Carreiro, ocupante do cargo de Chefe de Patrimônio e Almoxarifado.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

GESTOR DO CONTRATO/PROCESSO

19.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais o gestor do contrato/processo atuará tempestivamente na solução do problema.

19.9 O gestor do contrato/processo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.10 O gestor do contrato/processo coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/processo, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/processo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/processo para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.11 O gestor do contrato/processo acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/processo, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/processo e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.12 O gestor do contrato/processo acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

19.13 O gestor do contrato/processo emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

19.14 O gestor do contrato/processo tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.15 O gestor do contrato/processo deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.16 O gestor do contrato/processo deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contrato/processos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/processo.

19.17 O gestor do contrato/processo deverá conferir e atestar as notas fiscais expedidas.

19.18 A gestão do contrato/processo deverá ser atribuída ao Servidor ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Licitações e Contrato/processo, o senhor Sidnei Vieira do Carmo.

19.19 **Outras orientações:** Além do que foi expresso, o Fiscal e o Gestor designados devem sempre se ater às disposições trazidas na Resolução nº 04/2023, em especial no que consta no CAPÍTULO III, que trata DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato/processo;

II - der causa à inexecução parcial do contrato/processo que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato/processo;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato/processo;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato/processo;

VII- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato/processo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "II", "III" e "IV" do subitem acima deste Contrato/processo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos "V", "VI", "VII" e "VIII" do subitem acima deste Contrato/processo, bem como nos incisos "II", "III" e "IV", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV - Multa, estabelecida nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, conforme previsão contratual.

20.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato/processo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art.156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.4 Todas as sanções previstas neste Contrato/processo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para o Contratante;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas.

20.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contrato/processos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.11 A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

previstos neste Contrato/processo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.12 O contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

20.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/processo ou de outros contratos/processos administrativos que o contratado possua com o mesmo Órgão ora contratante, na forma da Lei.

21 DIREITOS AUTORAIS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1 Não há condições referentes a Direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados na presente contratação.

22 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Naviraí, enquadrados nas seguintes dotações orçamentárias:

02-PODER LEGISLATIVO

02.01 - CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

01.031.0101.2.001.000 - Operacionalização das Atividades Administrativas
3.3.90.30.00.0000 - Material de Consumo
3.3.90.30.17.0000 - Material de processamento de dados

23 DEMAIS CONDIÇÕES

23.1 Não há condições adicionais a serem observadas na presente contratação.

24 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

24.1 O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Kátia Lúcia Martins Talon, membro da Equipe de Planejamento Permanente, instituída através da Portaria nº 085/2025, publicada na ASSOMASUL, no dia 10/03/2025, e designada para confecção deste estudo conforme Memorando N° 109/2025/CMN-EPP, de 09 de julho de 2025, emitida pela Senhora Paula Carvalho, Chefe de Planejamento Organizacional.

Naviraí-MS, 11 de julho de 2025.

Kátia Lúcia Martins Talon

Membro da Equipe de Planejamento Permanente



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ITEM	QT	UN	ESPECIFICAÇÃO	PNCP- PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS		CREATIVE CÓPIAS LTDA		LOJA STAR PLUS LTDA-EPP		COPISA LTDA	
				https://pncp.gov.br/app/editalis/00394502000144/2023/6178		www.creativecopias.com.br CNPJ: 03.769.751/0001-54		CNPJ: 09.594.810/0001-98		CNPJ: 12.706.571/0001-21	
				PREÇO 1 = P1		PREÇO 2 = P2		PREÇO 3 = P3		PREÇO 4 = P4	
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	16	UN	CARTUCHO DE TONER MODELO HP Q2612A (12A), COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET 1020, NA COR PRETA, COM RENDIMENTO DE 1600 PÁGINAS (APROXIMADAMENTE) COM 5% DE COBERTURA, QUE ATENDA A NORMA ISO/IEC 19752, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES.	R\$ 48,83	R\$ 781,28	R\$ 39,29	R\$ 628,64	R\$ 38,88	R\$ 622,08	R\$ 39,00	R\$ 624,00
2	5	UN	CARTUCHO DE TONER MODELO MLT-D105L, COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG SCX 4623F, NA COR PRETA, RENDIMENTO MÉDIO DE 2.500 PÁGINAS EM IMPRESSÃO A4, COM 5% DE COBERTURA, QUE ATENDA A NORMA ISO/IEC 19752 PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES.	R\$ 58,50	R\$ 292,50	R\$ 66,00	R\$ 330,00	R\$ 67,88	R\$ 339,40	R\$ 55,00	R\$ 275,00
3	20	UN	CARTUCHO DE TONER MODELO HP CE285A (85A), COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET PRO 1102, NA COR PRETA, RENDIMENTO EM TORNO DE 1.600 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE IMPRESSÃO, QUE ATENDA A NORMA ISO/IEC 19752, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES.	R\$ 47,16	R\$ 943,20	R\$ 40,18	R\$ 803,60	R\$ 38,88	R\$ 777,60	R\$ 38,00	R\$ 760,00
4	15	UN	CARTUCHO DE TONER MODELO HP CF230A (30A), COMPATÍVEL COM IMPRESSORA HP LASERJET PRO M203DW, NA COR PRETA, RENDIMENTO EM TORNO DE 1.600 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE IMPRESSÃO, QUE ATENDA A NORMA ISO/IEC 19752, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES.	R\$ 41,88	R\$ 628,20	R\$ 45,45	R\$ 681,75	R\$ 39,88	R\$ 598,20	R\$ 85,00	R\$ 1.275,00
5	6	UN	CARTUCHO DE TONER MODELO MLT-D103L/XAZ (103L), COMPATÍVEL COM IMPRESSORA SAMSUNG SCX4729FD, NA COR PRETA, RENDIMENTO MÉDIO DE 2.500 PÁGINAS EM IMPRESSÃO A4, COM 5% DE COBERTURA, QUE ATENDA A NORMA ISO/IEC 19752, PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DE 18 MESES.	R\$ 130,00	R\$ 780,00	R\$ 91,69	R\$ 550,14	R\$ 73,88	R\$ 443,28	R\$ 55,00	R\$ 330,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.425,18		R\$ 2.994,13		R\$ 2.780,56		R\$ 3.264,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

GLOBAL SOLUÇÕES		MARBA COMERCIAL		ZORNIMAT		COMERCIAL BRASIL ALIMENTOS E SERVIÇOS		PREÇO DE REFERÊNCIA (MÉDIA OU MEDIANA)	PREÇO TOTAL
CNPJ: 59.618.874/0001-50		CNPJ: 49.776.241/0001-16		CNPJ: 47.944.342/0001-23		CNPJ: 57.127.216/0001-30			
PREÇO 5 = P5		PREÇO 6= P6		PREÇO 7= P7		PREÇO 8= P8			
PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL		
R\$ 120,00	R\$ 1.920,00	R\$ 180,00	R\$ 2.880,00	R\$ 44,53	R\$ 712,48	R\$ 75,00	R\$ 1.200,00	R\$ 41,91	R\$ 670,56
R\$ 160,00	R\$ 800,00	R\$ 180,00	R\$ 900,00	R\$ 76,00	R\$ 380,00	R\$ 100,00	R\$ 500,00	R\$ 73,68	R\$ 368,38
R\$ 120,00	R\$ 2.400,00	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43,43	R\$ 868,60	R\$ 85,00	R\$ 1.700,00	R\$ 43,43	R\$ 868,60
R\$ 120,00	R\$ 1.800,00	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00	R\$ 41,65	R\$ 624,75	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00	R\$ 80,00	R\$ 1.200,00
R\$ 220,00	R\$ 1.320,00	R\$ 270,00	R\$ 1.620,00	R\$ 85,63	R\$ 513,78	R\$ 140,00	R\$ 840,00	R\$ 110,85	R\$ 665,07
VALOR TOTAL	R\$ 8.240,00	VALOR TOTAL	R\$ 11.700,00	VALOR TOTAL	R\$ 3.099,61	VALOR TOTAL	R\$ 5.440,00	VALOR TOTAL	R\$ 3.772,61

	PREÇO VÁLIDO
	PREÇO INEXEQUÍVEL
	PREÇO EXCESSIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

ANEXO II- DO TERMO DE REFERÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025

MEMÓRIAS DE CÁLCULO

ITEM 1

I - MÉDIA ARITMÉTICA

COTAÇÕES

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
48,83	39,29	38,88	39,00	120,00	180,00	44,53	75,00												

73,19

II.a - EXCLUSÃO DOS PREÇOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
63,69%	50,35%	49,79%	49,95%	180,44%	310,70%	57,62%	102,83%												
VÁLIDO	VÁLIDO	VÁLIDO	VÁLIDO	EXCESSIVO	EXCESSIVO	VÁLIDO	VÁLIDO												

II.b - EXCLUSÃO DOS PREÇOS INEXEQUÍVEIS

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
103,15%	79,78%	78,82%	79,10%			92,39%	178,12%												
VÁLIDO	VÁLIDO	VÁLIDO	VÁLIDO			VÁLIDO	VÁLIDO												

III - MÉDIA SANEADA

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
48,83	39,29	38,88	39,00			44,53	75,00												

47,59

IV - COEFICIENTE DE VARIAÇÃO DA MÉDIA SANEADA

IV.a - Desvio Padrão

12,79

IV.b - Coeficiente de Variação

26,87%

V - DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

CRITÉRIO DEFINIDO:

MEDIANA

PREÇO DE REFERÊNCIA:

41,91

CRITÉRIO DESCARTADO:

MÉDIA SANEADA

PREÇO DESCARTADO:

47,59



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

FÓRMULAS PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 05/2023, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ITEM 2

I - MÉDIA ARITMÉTICA

COTAÇÕES

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
58,50	66,00	67,88	55,00	160,00	180,00	76,00	100,00												

95,42

II.a - EXCLUSÃO DOS PREÇOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
58,09%	66,25%	68,32%	54,35%	185,62%	215,98%	77,40%	105,52%												
VÁLIDO	VÁLIDO	VÁLIDO	VÁLIDO	EXCESSIVO	EXCESSIVO	VÁLIDO	VÁLIDO												

II.b - EXCLUSÃO DOS PREÇOS INEXEQUÍVEIS

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
80,16%	92,34%	95,47%	74,65%			109,39%	154,62%												
VÁLIDO	VÁLIDO	VÁLIDO	INEXEQ.			VÁLIDO	VÁLIDO												

III - MÉDIA SANEADA

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
58,50	66,00	67,88				76,00	100,00												

73,68

IV - COEFICIENTE DE VARIAÇÃO DA MÉDIA SANEADA

IV.a - Desvio Padrão
14,29

IV.b - Coeficiente de Variação
19,40%

V - DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

CRITÉRIO DEFINIDO: MÉDIA SANEADA

PREÇO DE REFERÊNCIA: 73,68

CRITÉRIO DESCARTADO: MEDIANA

PREÇO DESCARTADO: 67,88



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

FÓRMULAS PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N° 05/2023, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL N° 14.133/2021

ITEM 3

I - MÉDIA ARITMÉTICA COTAÇÕES

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
47,16	40,18	38,88	38,00	120,00	180,00	43,43	85,00												

74,08

II.a - EXCLUSÃO DOS PREÇOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
60,52%	50,91%	49,15%	47,96%	177,72%	305,34%	55,35%	117,21%												
VÁLIDO	VÁLIDO	VÁLIDO	VÁLIDO	EXCESSIVO	EXCESSIVO	VÁLIDO	VÁLIDO												

II.b - EXCLUSÃO DOS PREÇOS INEXEQUÍVEIS

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
96,05%	79,57%	76,60%	74,61%			87,13%	204,67%												
VÁLIDO	VÁLIDO	VÁLIDO	INEXEQ.			VÁLIDO	VÁLIDO												

III - MÉDIA SANEADA

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
47,16	40,18	38,88				43,43	85,00												

50,93

IV - COEFICIENTE DE VARIAÇÃO DA MÉDIA SANEADA

IV.a - Desvio Padrão
17,27

IV.b - Coeficiente de Variação
33,92%

V - DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

CRITÉRIO DEFINIDO:

MEDIANA

PREÇO DE REFERÊNCIA:

43,43

CRITÉRIO DESCARTADO:

MÉDIA SANEADA

PREÇO DESCARTADO:

50,93



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

FÓRMULAS PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 05/2023, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ITEM 4

I - MÉDIA ARITMÉTICA

COTAÇÕES

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
41,88	45,45	39,88	85,00	120,00	180,00	41,65	80,00												

79,23

II.a - EXCLUSÃO DOS PREÇOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
49,52%	54,07%	47,00%	108,41%	163,47%	277,62%	49,23%	101,11%												
VÁLIDO	VÁLIDO	VÁLIDO	VÁLIDO	EXCESSIVO	EXCESSIVO	VÁLIDO	VÁLIDO												

II.b - EXCLUSÃO DOS PREÇOS INEXEQUÍVEIS

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
71,72%	78,79%	67,83%	170,78%			71,27%	157,57%												
INEXEQ.	VÁLIDO	INEXEQ.	VÁLIDO			INEXEQ.	VÁLIDO												

III - MÉDIA SANEADA

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
	45,45		85,00				80,00												

70,15

IV - COEFICIENTE DE VARIAÇÃO DA MÉDIA SANEADA

IV.a - Desvio Padrão
17,58

IV.b - Coeficiente de Variação
25,07%

V - DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

CRITÉRIO DEFINIDO: MEDIANA

PREÇO DE REFERÊNCIA: 80,00

CRITÉRIO DESCARTADO: MÉDIA SANEADA

PREÇO DESCARTADO: 70,15



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL EQUIPE DE PLANEJAMENTO PERMANENTE

FÓRMULAS PARA FORMAÇÃO DE PREÇOS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N° 05/2023, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL N° 14.133/2021

ITEM 5

I - MÉDIA ARITMÉTICA

COTAÇÕES

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
130,00	91,69	73,88	55,00	220,00	270,00	85,63	140,00												

133,28

II.a - EXCLUSÃO DOS PREÇOS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
97,20%	65,86%	52,12%	38,07%	181,99%	237,38%	61,13%	105,81%												
VÁLIDO	VÁLIDO	VÁLIDO	VÁLIDO	EXCESSIVO	EXCESSIVO	VÁLIDO	VÁLIDO												

II.b - EXCLUSÃO DOS PREÇOS INEXEQUÍVEIS

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
145,67%	94,62%	73,54%	52,76%			87,28%	160,48%												
VÁLIDO	VÁLIDO	INEXEQ.	INEXEQ.			VÁLIDO	VÁLIDO												

III - MÉDIA SANEADA

P1	P2	P3	P4	P5	P6	P7	P8	P9	P10	P11	P12	P13	P14	P15	P16	P17	P18	P19	P20
130,00	91,69					85,63	140,00												

111,83

IV - COEFICIENTE DE VARIAÇÃO DA MÉDIA SANEADA

IV.a - Desvio Padrão
23,54

IV.b - Coeficiente de Variação
21,05%

V - DEFINIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

CRITÉRIO DEFINIDO:

MEDIANA

PREÇO DE REFERÊNCIA:

110,85

CRITÉRIO DESCARTADO:

MÉDIA SANEADA

PREÇO DESCARTADO:

111,83